

**Assunto: COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO E CONSUMO
FRAUDADO****DATA: 10/12/2009****1.0 – BASE LEGAL**

A Diretoria da Companhia Pernambucana de Saneamento – **Compesa**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e de conformidade com a deliberação da 23ª Reunião de Diretoria, realizada em 09/12/2009, baixa a presente **RESOLUÇÃO**.

2.0 – OBJETIVO

Estabelecer critérios de cálculo dos valores das multas por infração e consumos fraudados, visando a simplificação, padronização e automatização dos procedimentos para fiscalização dos imóveis, apuração das irregularidades e cobrança das mesmas.

3.0 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1- Ficam aprovados os procedimentos para a fiscalização de imóveis, apuração, cálculos das multas por infração e consumos fraudados. Os procedimentos estão fundamentados no que estabelece o título V - "Das infrações e sanções", do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251 de 21 de dezembro de 1994;

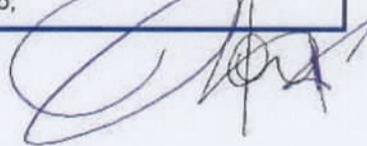
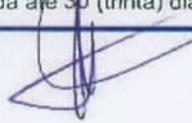
3.2- A fiscalização de imóvel para fins de verificação de irregularidade será procedida através do formulário "**Ordem de Fiscalização**", emitido via "on-line" ou automaticamente, pelo Sistema Comercial;

3.3 – As infrações detectadas no imóvel serão lançadas no Sistema Comercial com o código correspondente. O Sistema Comercial procederá automaticamente o cálculo e lançamento das sanções na matrícula do imóvel, sendo elas calculadas em função das seguintes informações existentes no cadastro comercial: categoria, número de economias, capacidade do hidrômetro, situação da ligação, data da supressão e consumo médio. Para o ramal não medido, o consumo será fixado em função da subcategoria;

Em casos especiais, mediante autorização expressa da Diretoria ou quando os valores das sanções forem cobrados parcialmente ou totalmente, através de Nota de Recebimento, deverá ser informado na ocasião do lançamento o código da infração ao Sistema Comercial, para que não se proceda automaticamente o cálculo e lançamento dos referidos valores na conta seguinte;

3.4 – Para as irregularidades detectadas através do processo de **leitura** ou de **Cadastro**, será automaticamente emitida, pelo Sistema Comercial, a Ordem de Fiscalização correspondente, contendo sua origem e tipo de ocorrência encontrada, que deverá ser executada e concluída até 30 (trinta) dias após a sua emissão;

SAD-117



Assunto: COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO E CONSUMO FRAUDADO

DATA: 10/12/2009

3.5 – Para imóvel com ramal suprimido (parcialmente ou totalmente) há mais de 6 (seis) meses, o Sistema Comercial emitirá automaticamente uma Ordem de Fiscalização, que deverá ser executada e concluídas até 30 (trinta) dias após a sua emissão;

3.6 - Os imóveis factíveis e aqueles com ramais suprimidos parcialmente ou totalmente, quando encontrados ligados clandestinamente (ligado clandestino de água - código L, ligado clandestino de esgoto - código S, ligado clandestino de água/esgoto - código U), ao terem essa informação lançada no Sistema Comercial em função da Ordem de Fiscalização, terão automaticamente sua situação de água e/ou esgoto alterada para ligado, sendo sua conta seguinte emitida com os valores da multa e consumos fraudados calculados conforme critérios a seguir:

3.6.1 – Cálculo da multa por infração (código: 46):

Será cobrado, a título de multa, o valor correspondente ao consumo de 01 (um) mês, obtido da seguinte forma:

a) Para as ligações que possuem consumo médio:

O valor cobrado será calculado com base no consumo médio da ligação;

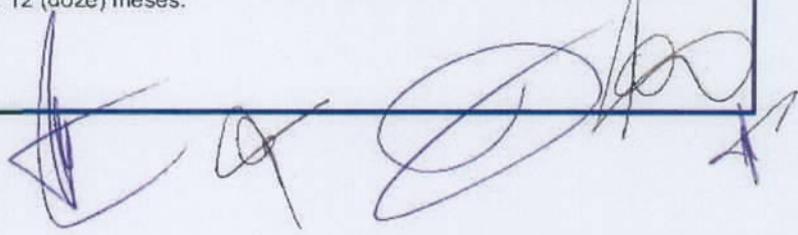
b) Para as ligações sem consumo médio:

O valor cobrado será calculado com base no consumo atribuído em função da categoria e da quantidade de economias, de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	CONSUMO ATRIBUÍDO
Residencial – Subnormal	10m ³
Residencial – demais casos	15m ³
Comercial	15m ³
Industrial	50m ³
Público	50m ³

3.6.2 – Cálculo do Consumo Fraudado (código: 48)

Será cobrado o valor correspondente ao consumo de 01 (um) mês, conforme descrito no item anterior, multiplicado pela quantidade de meses existentes entre a data da supressão até a data da verificação da fraude pela Compesa, limitado a, no máximo, 12 (doze) meses.



Assunto: COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO E CONSUMO FRAUDADO

DATA: 10/12/2009

3.7 – As demais infrações quando detectadas deverão ser de imediato corrigidas e informadas ao Sistema Comercial, sendo as sanções calculadas automaticamente, obedecendo aos seguintes critérios:

3.7.1 – Fornecimento indevido (código: F); Cortado/religado à revelia (código: R):

Será cobrada a multa equivalente a 01 (um) mês de consumo.

3.7.2 – Hidrômetro quebrado/violado pelo cliente (código: Q); Hidrômetro retirado pelo cliente (código: H) e Hidrômetro invertido (código: I):

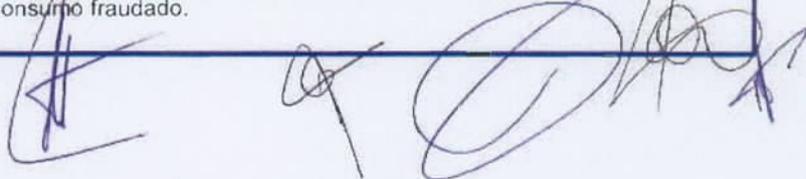
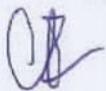
Será cobrada a multa equivalente a 01 (um) mês de consumo, podendo também ser cobrado o valor do hidrômetro, além do valor da instalação/substituição, que corresponde ao custo da mão-de-obra e material, conforme tabela abaixo:

Capacidade do hidrômetro	VALOR
1,5m ³ /h	R\$ 57,34
2m ³ /h	R\$ 57,34
3m ³ /h	R\$ 57,34
5m ³ /h	R\$ 94,00
7m ³ /h	R\$ 278,14
10m ³ /h	R\$ 499,34
20m ³ /h	R\$ 499,34
30m ³ /h	R\$ 1.042,67
300m ³ /dia	*
1.100m ³ /dia	*
1.800m ³ /dia	*
4.000m ³ /dia	*

* As infrações das ligações com hidrômetro de capacidade superior a 30m³/h deverão ser calculadas conforme prevê o item 4.3, sendo o valor do hidrômetro e acessórios fornecidos pela Gerência de Micromedição – GMI.

3.7.3 – Desvio de medição (by-pass) (código: J):

Será cobrada, além da multa de seis meses de consumo, a diferença entre o valor correspondente ao maior consumo verificado nos últimos 6 (seis) meses e o valor de cada consumo faturado nesse período. No caso em que o maior consumo faturado nos últimos 6 (seis) meses seja inferior ao consumo fixado no item 3.6.1, alínea b, este deverá ser utilizado como base de cálculo para a cobrança do consumo fraudado.



Assunto: COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO E CONSUMO FRAUDADO**DATA: 10/12/2009****3.7.4 – Bomba ligada à rede (código: P):**

Será cobrada a multa equivalente a 03 (três) vezes o consumo médio.

3.7.5 – Desperdício (código:W)

Será cobrada a multa equivalente a 02 (duas) vezes o consumo médio.

3.7.6 – Ausência de caixa retentora de gordura (código: K); Falta de manutenção da caixa retentora de gordura (código: M); Não atendimento às especificações técnicas da COMPESA para a construção e manutenção da caixa retentora (código: N):**a) para as ligações que possuem consumo médio:**

Será cobrada a multa equivalente a 02 (dois) meses de consumo;
Em caso de reincidência, será cobrado o valor de 04 (quatro) meses de consumo;

b) para as ligações sem consumo médio:

O valor cobrado será calculado com base no consumo atribuído em função da categoria e da quantidade de economias, de acordo com a tabela constante no item 3.6.1 - "b".

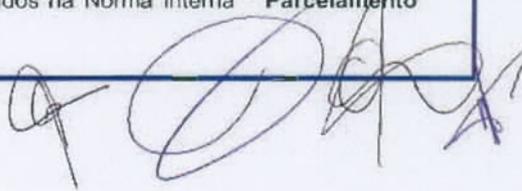
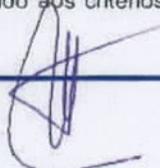
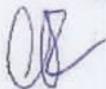
3.7.7 – Outros – Y

- Intervenções em ramais ou coletores prediais que lhes causem danos, limitem ou impeçam seu normal funcionamento, ou ainda, alterem as características técnicas aprovadas pela COMPESA ou CPRH.
- Lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que por suas características exijam tratamento prévio.
- Interconecção da instalação predial com canalizações alimentadas com água procedente de abastecimento próprio.

Será cobrada a multa equivalente a uma vez e meia o consumo médio e, no caso em que a COMPESA proceda às correções das irregularidades, o serviço deverá ser apropriado e lançado na Conta mensal do imóvel.

4.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1-** Os valores das multas e consumos fraudados lançados na conta mensal poderão ser parcelados obedecendo aos critérios especificados na Norma Interna " **Parcelamento de Débito**".



Assunto: COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO E CONSUMO FRAUDADO**DATA: 10/12/2009**

4.2- Todo cliente infrator deverá receber o Auto de Infração, o qual fará parte do formulário Ordem de Fiscalização, quando este for emitido automaticamente pelo Sistema Comercial. Caso a Ordem de Fiscalização seja emitida "on-line", o Auto de Infração deve ser preenchido manualmente.

4.3- As infrações dos clientes com consumo presumido superior a 150m³/mês deverão ser fotografadas e denunciadas ao distrito policial da localidade, objetivando o registro da ocorrência e caracterização do ilícito penal. Nestes casos, deverá ser realizado um acompanhamento específico para determinação do consumo real da ligação, visando ao cálculo do valor da multa e/ou consumo fraudado, conforme descrito no item 3.6.1 e 3.6.2.

A forma de pagamento deverá ser negociada com o cliente, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor calculado (paga através de Nota de Recebimento) e o saldo restante informado ao Sistema Comercial para ser cobrado nas contas mensais em, no máximo, 6 (seis) parcelas.

Nos casos em que o tipo de cobrança não for implantado automaticamente, os valores das multas deverão ser calculados independente dos critérios acima mencionados no código 12, devendo a Ordem de Fiscalização ser baixada na **Opção 9 – SANÇÕES AVALIADAS/IMPLANTADAS**.

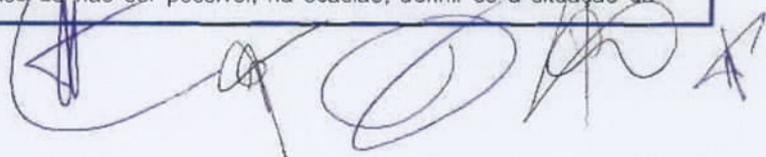
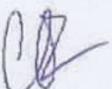
4.4 - Quando comprovada a impossibilidade de pagamento da sanção por parte do cliente, os valores da multa e do consumo fraudado poderão ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), desde que justificados e previamente autorizados pelo Gerente de Negócio ou Coordenador Comercial.

4.5 – Nos casos onde não ficar caracterizada a fraude, o valor da multa poderá ser cancelado desde que justificado, e autorizado pelo Gerente de Negócio ou Coordenador Comercial.

4.6 - Para a regularização de ligações clandestinas deverão ser atendidas as condições técnicas exigidas pela COMPESA, sendo posteriormente cobrados os serviços necessários à padronização da ligação. Na impossibilidade técnica de regularização, as ligações deverão ser retiradas e os imóveis respectivos cadastrados como **POTENCIAIS**.

4.7 – Os imóveis ligados clandestinamente e implantados no Sistema Comercial terão seus consumos mensais fixados conforme prevê o item 3.6, até que sejam instalados os hidrômetros.

4.8 - Os imóveis não cadastrados na COMPESA, encontrados como ligados clandestinamente, deverão ser implantados como potenciais ou factíveis, conforme sua situação, para permitir a emissão da Ordem de Fiscalização via "on-line", a qual possibilitará o lançamento da ocorrência no cadastro comercial e a cobrança automática das penalidades. No caso de não ser possível, na ocasião, definir se a situação do



Assunto: COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO E CONSUMO
FRAUDADO

DATA: 10/12/2009

imóvel é Potencial ou Factivei, o mesmo deverá ser cadastrado, provisoriamente, na Situação 4 – “EM ANÁLISE” e a situação definida após a execução da Ordem de Fiscalização.

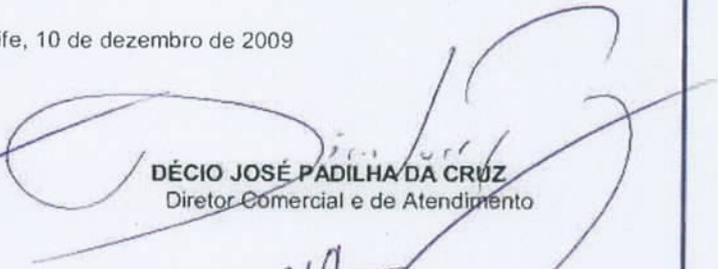
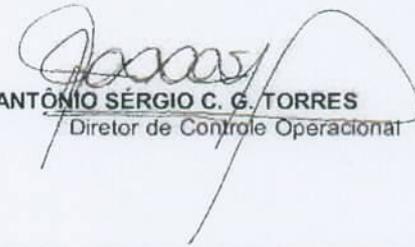
5-0 – VIGÊNCIA

Esta RESOLUÇÃO de DIRETORIA tem sua vigência a partir de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as determinações da RD 06/98 e 10/98.

6.0 – DISTRIBUIÇÃO

- Diretorias;
- Superintendências e Gerências cabendo a estas a distribuição às Coordenações e lojas do cliente;
- Publicação no site: WWW.compesa.com.br/scd.]

Recife, 10 de dezembro de 2009


JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Diretor Presidente
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Diretor Comercial e de Atendimento
CARLOS EDUARDO DE BRITO MAIA
Diretor de Gestão Corporativa
ROBERTO CAVALCANTI-TAVARES
Diretor de Serviços Operacionais
ANA MARIA DE A. TORRES PONTES
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO C. G. TORRES
Diretor de Controle Operacional